



PROTOCOLO DE ADESÃO DA GRUPO 8 AO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DE LOURES

O Ministério da Administração Interna, e o Município de Loures celebraram, no dia 12 de Setembro de 2008, o Contrato Local de Segurança de Loures – *projecto-piloto* abrangendo as Freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém.

Nos termos do Contrato Local de Segurança está prevista a adesão de instituições, públicas e privadas, que possam contribuir para a concretização dos objectivos estratégicos do Contrato Local.

O Grupo 8 é um Grupo com responsabilidade social, actuando junto das comunidades onde desenvolve as suas actividades empresariais, de forma a contribuir para o seu progresso e bem-estar. O Grupo 8 aposta na qualidade e inovação orientadas para a satisfação das necessidades de cada cliente, não esquecendo o investimento na melhoria da qualidade de vida de populações ou comunidades socialmente mais desfavorecidas.

A segurança comunitária pressupõe uma abordagem integrada e engloba as questões da empregabilidade e a inserção na vida activa, como elemento fundamental de exercício de cidadania.

Assim, entre:

O Ministério da Administração Interna, representado pelo Governador Civil de Lisboa, António Galamba, na qualidade de primeiro outorgante,

a Câmara Municipal de Loures, adiante designada por Município de Loures, representada pelo seu Presidente, Carlos Teixeira, na qualidade de segundo outorgante,

e o Grupo 8, Vigilância e Prevenção Electrónica Lda., adiante designado por Grupo 8, com sede na Avenida Estados Unidos da América, n.º23, 1º Dtº, em Lisboa, representada pelo seu CEO, Miguel Morgado Ribeiro, na qualidade de terceiro outorgante,

é celebrado o **protocolo de adesão ao Contrato Local de Segurança de Loures** que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Ministério da Administração Interna e o Município de Loures aceitam como parceiro estratégico no Contrato Local de Segurança de Loures o Grupo 8.

Cláusula Segunda

O Grupo 8 aceita integrar o Contrato Local de Segurança de Loures, nos termos e pressupostos da sua matriz inicial, e compromete-se a desenvolver a sua actividade no estrito cumprimento dos objectivos previstos na Cláusula Terceira do Contrato Local de Segurança e enquadradas nas áreas de intervenção previstas na cláusula primeira do referido contrato.

Cláusula Terceira

São obrigações genéricas do Grupo 8:

- a) Garantir acções de formação no âmbito da Segurança Privada a jovens com mais de 18 anos, inclusive, residentes nas freguesias de

Apelação, Camarate e Sacavém, com vista à melhoria das condições de empregabilidade destas comunidades e favorecendo a sua plena integração na sociedade;

- b) Comunicar à Polícia de Segurança Pública situações de ocorrências detectadas pelos seus elementos nos postos onde o Grupo 8 dispõe de soluções de segurança humana ou electrónica, no território abrangido por este projecto-piloto;
- c) Fornecer um equipamento de anti-intrusão para as instalações do Contrato Local de Segurança de Loures na Quinta das Mós;
- d) Garantir a título gratuito as ligações à central de segurança do Grupo 8, dos dois sistemas de alarme anti-intrusão montados pelo Grupo 8, na Sede do Contrato Local de Segurança de Loures, no bairro da Quinta da Fonte, Apelação, e Gabinete Técnico a implementar na Quinta das Mós, Camarate.

Cláusula Quarta

São obrigações do Município de Loures:

- a) Colocação e divulgação em todos os suportes de informação geral do Contrato Local de Segurança, através do logótipo ou texto, a parceria estabelecida com o Grupo 8.
- b) Promover iniciativas de divulgação e promoção dessas acções, por acordo das partes.

Cláusula Quinta

São obrigações do Ministério da Administração Interna:

- a) Colocação e divulgação em todos os suportes de informação geral do Contrato Local de Segurança, através do logótipo ou texto, a parceria estabelecida com o Grupo 8;

b) Incluir as acções constantes do anexo a este protocolo no Plano de Acções Global do Contrato Local de Segurança.

Cláusula Sexta

Os outorgantes acordam como âmbito geográfico do presente protocolo as Freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém.

Cláusula Sétima

A boa utilização dos equipamentos de alarme instalados nas instalações do Contrato Local de Segurança é da exclusiva responsabilidade dos seus utilizadores.

Cláusula Oitava

O Grupo 8 terá assento no Conselho Consultivo, conforme modelo institucional definido para o Contrato Local de Segurança, e consagrado na Cláusula Quarta do referido contrato.

Cláusula Nona

O estabelecido no presente protocolo visa potenciar as actividades das partes e em nada condiciona ou limita as respectivas intervenções, sejam elas de forma directa ou por intermédio de parceiros.

Cláusula Décima

O Protocolo será válido pelo período de 12 meses, findo o qual serão avaliadas as condições de implementação e resultados, após o que as partes decidirão sobre a renovação por igual período.

Cláusula Décima Primeira

A caducidade ou eventual justificada rescisão unilateral, por qualquer das partes, deverá sempre salvaguardar eventuais processos em curso.

Feito e assinado em triplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, a 27 de Março de 2010, no Centro Comunitário da Apelação, no concelho de Loures.

Pelo Ministério da Administração Interna
O Governador Civil de Lisboa

António Galamba

Pelo Município de Loures
O Presidente

Carlos Teixeira

Pelo Grupo 8
O CEO

Miguel Morgado Ribeiro